



MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.458, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente lei, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 11.445 de 04 de janeiro de 2007 e Lei Estadual nº 11.720 de 28 de dezembro de 1994.

Art. 2º. O Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado por esta Lei deverá ser revisto e atualizado a cada quatro anos, anteriormente a elaboração do Plano Plurianual.

Parágrafo único – A revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico previsto no caput deverá contar com a participação efetiva da sociedade e órgãos públicos, conforme ditames da Lei Federal nº 11.445 de 04 de janeiro de 2007.


Art. 3º. O Plano de Saneamento Básico aprovado por esta lei dará suporte a implantação das políticas de saneamento básico no município, com base nos princípios fundamentais enumerados no art. 2º da Lei Federal 11.445 de 05 de janeiro de 2007.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 26 de dezembro de 2013.


João Caetano Leite
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG
AFIXADO NO QUADRO DE AVISO
DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:
26/12/13 - 02/01/14

Elvis Moacir de Carvalho
Secretário de Governo